
CONTRATO DE PROGRAMA 005/2024-6

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRAL DO
ESTADO DE SÃO PAULO – CONCEN E O
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA PARA
IMPLANTAÇÃO, GESTÃO E
OPERACIONALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE
ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA
JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA, EM
SITUAÇÃO DE DEPENDÊNCIA –
RESIDÊNCIA INCLUSIVA.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – CONCEN**, associação pública de direito público e natureza autárquica, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 45.080.766/0001-61, com sede no Edifício Victória Business, Av. Rodrigo Fernando Grillo, 207 - Sala 1003 Jardim dos Manacás, Araraquara/ SP, CEP 14.801-534, neste ato representado pelo seu Presidente, Prefeito do Município de Santa Lúcia, LUIZ ANTONIO NOLI inscrito no CPF sob o nº 108.932.148-17, doravante denominado, simplesmente **CONSÓRCIO**, e o Município de Taquaritinga/SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ(MF) sob nº 72.130.818/0001-30 neste ato representado pelo Chefe do Executivo, Prefeito LUCIANO JOSÉ DE AZEVEDO, inscrito no CPF sob o nº 200.627.348-57; doravante denominados **CONSORCIADO**, têm entre si ajustado o que segue abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente instrumento fundamenta-se no artigo 13, da Lei nº 11.107/2005; artigo 30 e seguintes do Decreto nº 6.017/2007; Cláusulas Quinta, Sexta e Vigésima Segunda do Protocolo de Intenções e, artigos 6º, 7º e 8º do Estatuto do CONCEN.

CLÁUSULA SEGUNDA

OBJETO DO PROGRAMA

2. Este contrato de programa tem por objetivo a GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, visando à implantação, gestão e operacionalização de Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência, em Situação de Dependência – Residência Inclusiva.

§1º - A Residência Inclusiva Regionalizada deverá seguir as diretrizes da Norma Operacional Básica-NOB, Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012, que disciplina a gestão pública de assistência social a nível nacional, além da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Resolução nº109, de 11 de novembro de 2009.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

3. Incumbe ao CONSÓRCIO:

I) Implantar o Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência, em Situação de Dependência – Residência Inclusiva, por meio de parceria através de Termo de Colaboração, com entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil (OSC) e que tenha área de atuação compatível com o objeto do programa;

II) Gerenciar o Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência, em Situação de Dependência – Residência Inclusiva através de

Conselho Gestor com integrantes dos municípios participantes, constituído para tal finalidade;

III) Acompanhar o Conselho Gestor, na condição de Comissão de Fiscalização e Monitoramento quanto às ações executadas pela entidade responsável pela execução do serviço, nos moldes do Termo de Colaboração e plano de trabalho, assim como na fiscalização da prestação de contas da entidade, em especial quanto utilização dos recursos públicos;

IV) Aplicar os recursos financeiros recebidos do Município, de acordo com o cronograma financeiro estabelecido no Anexo I;

V) Contabilizar os recursos repassados por meio deste Contrato, de acordo com as normas de direito financeiro aplicáveis às instituições públicas;

VI) Disponibilizar ao CONSORCIADO as informações contábeis e demonstrações financeiras segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e cumprimento do objeto deste Contrato.

VII) Cumprir com as demais obrigações e responsabilidades estabelecidas ao CONSÓRCIO no Termo de Referência da Parceria.

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO

4. Com vistas ao cumprimento deste instrumento, compete ao CONSORCIADO:

I – Programar, nos elementos financeiros específicos do orçamento do município, os recursos necessários para custear a execução do objeto do presente contrato;

II – Cumprir, pontualmente, o repasse dos recursos financeiros, previsto neste Contrato de Programa, de acordo com o cronograma físico-financeiro da contratação informado pelo CONSÓRCIO, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos;

III – Repassar ao CONSÓRCIO, por intermédio de conta bancária da Prefeitura

e/ou dos Fundos Municipais, os recursos consignados no Anexo I deste ajuste;

IV – Manter-se adimplente com os valores decorrentes do Contrato de Rateio necessários à execução dos demais programas, bem como ao custeio das despesas administrativas do CONSÓRCIO.

V – Observar, colaborar e fazer cumprir as previsões contidas no Plano de Trabalho da entidade responsável pela execução do serviço.

VI - Cumprir com as demais obrigações e responsabilidades estabelecidas ao CONSÓRCIO no Termo de Referência da Parceria.

CLÁUSULA QUINTA

DOS RECURSOS FINANCEIROS

5. Pela gestão e execução do objeto do presente contrato, o CONSÓRCIO receberá do CONSORCIADO, o valor equivalente a sua demanda, repartida entre os municípios participantes, conforme estabelecido no Anexo I.

§1º - O CONSORCIADO deverá efetuar os repasses dos recursos necessários à realização do objeto deste Contrato, de acordo com o cronograma definido no Anexo I, sob pena de aplicação de multa de 1% ao mês, sobre o valor inadimplido, além de correção monetária pelo índice IPCA.

§2º - Os valores serão repassados por meio de transferências bancárias para a conta corrente de titularidade do CONSÓRCIO, abaixo indicada:

BANCO DO BRASIL - Agência:0082-5 Conta Corrente: 113.572-4.

CLÁUSULA SEXTA

DAS PENALIDADES

6. Em caso de inadimplemento do repasse dos recursos estabelecidos neste instrumento e no Contrato de Rateio, fica o CONSORCIADO sujeito a indisponibilidade do objeto deste Contrato de Programa, sem prejuízo de outras

sanções cabíveis, nos termos do Protocolo de Intenções e Estatuto do CONCEN.

Parágrafo Único - Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de até 03 (três) meses da primeira notificação, o CONSORCIADO poderá ser excluído do Programa, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA RESCISÃO

7. O presente Contrato de Programa poderá ser rescindido, a qualquer momento, em decorrência:

I – da superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;

II – do não cumprimento das cláusulas do presente contrato, bem como seu cumprimento irregular, por qualquer das partes;

III – de ato unilateral justificado, mediante aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Parágrafo único - A rescisão do presente contrato de programa, cujo objeto consiste na prestação de serviços contínuos, não prejudicará a obrigação já constituída, devendo a parte rescindenda arcar com sua contribuição mensal, até a satisfação da obrigação específica.

CLÁUSULA OITAVA

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8. O presente contrato terá vigência até 31/12/2024, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse e disponibilidade orçamentária e financeira do CONSORCIADO, nos exercícios financeiros subsequentes.

Parágrafo único -- As prorrogações serão formalizadas mediante celebração

de Termo Aditivo adstrita a cada exercício financeiro e seus prazos não serão superiores aos das dotações que as suportam, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira.

CLÁUSULA NONA

DA PUBLICIDADE

9. O presente instrumento será publicado, por meio de extrato, no Diário Oficial Eletrônico do CONSÓRCIO, para que produza seus efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10. O presente Contrato deverá ser formalizado pelo CONSORCIADO através de dispensa de licitação com fundamento no art. 24, XI, da Lei 14.133/21.

§ 1º A Residência Inclusiva Regional, inicialmente, terá como municípios participantes: Ibitinga, Itápolis, Matão, Porto Ferreira, Santa Rita do Passa Quatro e Taquaritinga.

§ 2º O ingresso de novos municípios poderá ocorrer mediante deliberação do Conselho Gestor do CONCEN, ratificada em Assembleia Geral de Prefeitos, com assinatura de Contrato de Programa ou Convênio entre o Município e o Consórcio, assegurando o devido rateio no custeio do equipamento.

§ 3º A saída de qualquer dos municípios participantes do programa deverá ser comunicada, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, e acarretará na repactuação dos repasses previstos neste contrato entre os municípios remanescentes na Residência Inclusiva Regional.

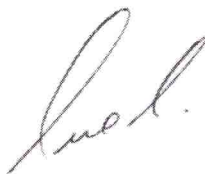
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO FORO

11. As partes elegem o foro de Araraquara (sede administrativa do Consórcio) para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste contrato.

Por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Araraquara, 03 de junho de 2024.



LUIZ ANTONIO NOLI
Presidente do CONCEN
Prefeito de Santa Lúcia



LUCIANO JOSÉ DE AZEVEDO
Prefeito de Taquaritinga

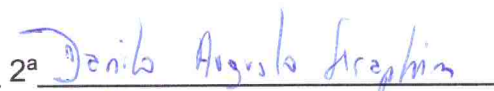
Testemunhas

1ª



RG: 55.050.506-4

2ª



RG.

33.640.802-9

ANEXO I

GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, VISANDO À IMPLANTAÇÃO, GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA, EM SITUAÇÃO DE DEPENDÊNCIA – RESIDÊNCIA INCLUSIVA.

As residências inclusivas têm o propósito de romper com a prática do isolamento, de mudança do paradigma de estruturação de serviços de acolhimento para pessoas com deficiência em áreas afastadas ou que não favoreçam o convívio comunitário. São residências adaptadas, com estrutura física adequada, localizadas em áreas residenciais, na comunidade.

Devem dispor de equipe especializada e metodologia adequada para prestar atendimento personalizado e qualificado, proporcionando cuidado e atenção às necessidades individuais e coletivas dos usuários. Admite-se até 10 jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, por Residência Inclusiva. É importante fortalecer possibilidades de interação entre os residentes e com a comunidade.

O serviço da Residência Inclusiva encontra embasamento na Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, através do Serviço da Proteção Social Especial – Alta Complexidade e deve ser ofertado no Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade de Residência Inclusiva para jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, na faixa etária de 18 a 59 anos que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar.

Todas as condições e especificações para a execução do serviço, bem como as obrigações das partes, encontram-se detalhadas no Termo de Referência do Chamamento Público para seleção da Organização da Sociedade Civil - OSC.

O Valor Total do presente Contrato de Programa é de **R\$126.657,79 (cento e vinte e seis mil seiscientos e cinquenta e sete reais e setenta e nove centavos)**, conforme detalhamento abaixo:

DESPESA	Custeio e Operacionalização da Residência + Apoio Técnico
TIPO DE REPASSE	Parcela Única
VALOR	R\$61.714,29
DATA	Até 30/06/2024

DESPESA	Custeio e Operacionalização da Residência + Apoio Técnico
TIPO DE REPASSE	Parcelas Mensais.
VALOR	R\$ 12.988,70 (Mensal) R\$ 64.943,50 (Total – até dezembro/2024)
DATAS	1ª parcela - até 10/08/2024 Demais parcelas, até o dia 10 de cada mês.